



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 851/2010
De 19 de Maio de 2010

“DISPÕE SOBRE A QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - Enquadra-se, para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º - A queima desses materiais, conforme estabelecido nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 80,00 (oitenta reais).

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 100,00(cem reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da Vigilância Sanitária.

§ 1º - O registro da ocorrência feito pela Vigilância Sanitária é documento hábil para a imposição da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

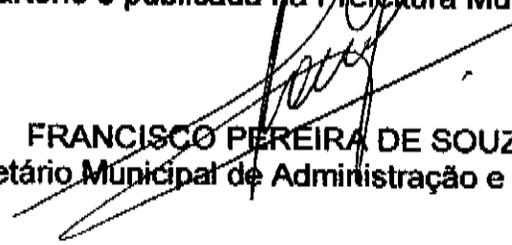
Art. 7º - Esta Lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de maio de 2010.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças